

Lei nº 63-A/91

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo 3º do Art. 40 da Seção VII, Título da Lei 28/90, acrescente-se a seguinte Redação:

Art. 2º - É Concedido uma Pensão à viúva de seu falecimento, ou a filho inválido de Vereador que tenha falecido no mandato, no valor equivalente a um salário mínimo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, isto é a partir de 01 de Janeiro de 1992.

Câmara Municipal, 23 de Setembro de 1991.

Severino Araújo Sobrinho

Presidente da Câmara

Augusto Alves B. Filho

secretário